



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 47/2025 AO PDL Nº 6/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025.

Assunto: Institui a Medalha do Mérito Profissional no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori.

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que institui a Medalha do Mérito Profissional no Município da Estância Turística de Ibitinga e revoga diversos decretos legislativos anteriores que criavam medalhas honoríficas específicas.

Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme dispõem os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em questão propõe a unificação das diversas medalhas honoríficas atualmente existentes - Guardião da Educação, Carteiro do Ano, Dia do Profissional de Educação Física, Mérito Profissional e Honra ao Mérito - em uma única condecoração. Cabe registrar que o Decreto Legislativo nº 124/2014, também mencionado na proposta, já se encontra revogado pelo Decreto Legislativo nº 124/2023.

Quanto à competência legislativa, embora a concessão de honrarias não integre as atribuições típicas do Poder Legislativo, o art. 30, XII, da Lei Orgânica do Município expressamente autoriza a Câmara a conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, por meio de decreto legislativo. Essa competência encontra-se ainda detalhada no art. 206, §1º, "c" e "d" do Regimento Interno, sem estabelecer qualquer restrição quanto à iniciativa da proposição.

A matéria em análise possui natureza estritamente honorífica e enquadra-se plenamente no âmbito do interesse local, não havendo qualquer conflito com competências de outros entes federativos ou violação a princípios constitucionais. A iniciativa parlamentar mostra-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

se plenamente adequada, uma vez que se trata de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo municipal.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025 atende a todos os requisitos legais formais e materiais necessários à sua aprovação, representando medida adequada de simplificação e racionalização do sistema de honorarias municipais. Portanto, CONCLUO o meu relatório, e **VOTO pela sua constitucionalidade.**

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

